



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO No. \_\_\_ / \_\_\_

### ASSUNTO: PROTEÇÃO AO IDOSO

Aos vinte e hum dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, nesta cidade, perante o **Dr. VALBERTO COSME DE LIRA**, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão compareceu a Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, **brasileira, residente e domiciliada à** \_\_\_\_\_ para **CELEBRAR**, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal Nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 e Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), nos autos do procedimento preparatório de acima aludido, acordaram as seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” e “*promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso*”, nos termos do Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal; e dentro desta premissa, poderá “*tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*”, nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Ordem Social e o Direito do Idoso, estabelecido no art. 230, § 1º, da Constituição Federal e Estatuto do Idoso regulando que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata referido Estatuto, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**CONSIDERANDO** especial destaque na proteção constitucional ao idoso é o papel da família. A família é a base da sociedade e merece atenção especial do Estado. A partir dessa conceituação, o Estado deverá assegurar assistência a cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226).

Rua Rodrigues Chaves No 65, – Centro – João Pessoa/PB Cep – 58011-040  
Tel.: (83)2107-6112 – Fax.: (83) 2107-6111



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

**CONSIDERANDO** que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, assegurando ao idoso o direito a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral (Lei 10.471/03).

**CONSIDERANDO** que a existência de informações primárias, representadas à Promotoria de Justiça, através de Atestado Médico noticiando que o idoso **NONONONO**, brasileiro, viúvo, **com anos de idade, apesar de lúcido, encontra-se em debilitado estado de saúde** e está a mercê de familiares e em condições de extrema fragilidade, sendo necessárias medidas para preservar a boa saúde e integridade física e psíquica do idoso.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985 para efetivo cumprimento do Estatuto do Idoso, comprometem-se a observar o diploma mencionado, formalizam neste instrumento, termo de compromisso de ajustamento de conduta, mediante as seguintes deliberações:

- 1) **A COMPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de adotar as medidas visando recuperar sua saúde e, para tanto, compromete-se a zelar e dar suporte total ao idoso, com a incumbência de efetuar exames, acompanhar internações ;
- 2) Fica pactuado que a materialização de alguns interesses que dizem respeito ao idoso NONONONON como representar seus legítimos interesses junto ao INSS para credenciamento para recebimento do benefício no \_\_\_\_\_, administração da pensão ficará a cargo da **Compromissária, restando, de modo irrevogável, a possibilidade de ser contraído empréstimo consignado em nome do idoso, com averbação junto ao INSS;**
- 3) Fica pactuado que a materialização de representar os legítimos interesses do idoso junto ao INSS para credenciamento objetivando o recebimento do seu benefício, **se dará através de lavratura de procuração, na qual deve constar o fim único e específico, com data de validade do instrumento procuratório, devendo ser apresentado cópia do presente termo;**
- 4) Fica pactuado, ainda, a **impossibilidade de ser contraído empréstimo, na modalidade CDC, nos Caixas de Auto Atendimento do Banco de domicílio de recebimento do benefício do idoso, devendo, para tanto, ser apresentada cópia deste termo ao Banco onde o idoso recebe seu benefício;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

5) Caberá ao Ministério Público, através da Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, por **intermédio do Serviço Social do Ministério Público ou de qualquer outro meio**, fiscalizar o cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

6) O descumprimento de qualquer das cláusulas desse Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta ensejará a propositura imediata de medidas legais, judiciais ou extrajudiciais, de proteção ao idoso que melhor convier, deduzida pelo Ministério Público.

7) Ficam cientes as partes que a subscrição desse Termo de Ajustamento não encerrará esse Procedimento Ministerial, sendo que o Ministério Público manterá o mesmo aberto, quer para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas e outras que, porventura, forem necessárias em favor da idosa.

O descumprimento das cláusulas previstas no presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta facultará ao Ministério Público a imediata execução do presente título, ficando estipulada a multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido ao Fundo

Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser revisto na hipótese de prejuízo ao interesse aqui tutelado e à vista de conclusões a serem formalizadas mediante requisição pelo Ministério Público do Estado da Paraíba sempre que entender oportuno;

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias.

, de de 200 .

**FULANO(A) DE TAL**  
**PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE**

**BELTRANO(A) DE TAL**  
**COMPROMISSÁRIO(A)**